



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 16 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2316

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contrato N.º 0087/2020.
- Contrato N.º 0088/2020.
- Contrato N.º 0089/2018.
- Contrato N.º 0090/2020.
- Contrato N.º 0091-2020.
- Contrato N.º 0092/2020.
- Contrato N.º 0093/2020.
- Contrato N.º 0094/2020.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



### CONTRATO Nº. 0087/2020

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, B M DE JESUS RAMOS-ME.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: **B M DE JESUS RAMOS**, inscrita no CNPJ de n.º **09.007.822/0001-79**, localizada na Praça Luiz Rogério de Souza, s/n- Centro Camamu Bahia, representado pelo Sr. **MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS** portador do **RG de n.º 06.682.354-08** SSP/BA e inscrito no **CPF sob o n.º 726.553.055-15**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial N° **0019/2020** realizado por meio do processo administrativo N° **056/2020**, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de **11/05/2020** e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é aquisição de Material de Expediente para uso e manutenção da Secretarias de Educação, os produtos, quantitativo e preço unitário e total dos Produtos estão descritos detalhadamente na lista de materiais constantes na planilha, a qual é parte integrante deste Contrato.

Sem prejuízo do disposto neste contrato, os produtos a serem adquiridos através desta modalidade de aquisição estarão sujeitos às condições gerais de mercado bem como às regras específicas de fornecimento da contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

##### 2.1 Prazo de Entrega:

2.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

2.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos neste contrato poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

2.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço anexa ao Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

##### 2.2 Entregas

2.2.1 Local de Entrega: **Os Produtos deverão ser entregues em no máximo 03 (TRÊS) dias úteis após recebimento de requisição emitida pela contratada**, onde deverá constar os produtos e o local de entrega dos mesmos. As compras serão realizadas de acordo com a necessidade da Contratante, conforme pedido emitido pelo Setor de Compras.

2.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato, descarregados no local de entrega final indicado pela Contratante.

2.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

##### 2.3 Embalagem

2.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas aplicáveis, especialmente quanto aos produtos perigosos (se houver) e deverão indicar, no

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



mínimo, o número do Pedido, a identificação da Contratada, o número do item, o local de entrega, a descrição do item, o peso e a quantidade, bem como todas as marcações necessárias para a entrega e montagem (se necessário). Os pontos de entrega e manuseio deverão ser fornecidos junto com os Produtos. Se as Contratantes assim solicitarem, a Contratada deverá recolher todo material de embalagem após a entrega. Se for necessário o uso de equipamentos ou pessoal da Contratante no local de entrega, as Contratantes deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua utilização.

2.3.2 Os materiais e métodos de embalagens serão selecionados pela Contratada a fim de minimizar os custos e atingir os seguintes objetivos: proteção, conservação, economia de energia, reciclagem e/ou destruição, manuseio e transporte.

#### 2.4 Transporte

2.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

2.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a Contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela Contratante a respeito do descumprimento.

2.4.3 A Contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderão devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

#### 2.5 Aceitação e inspeção

2.5.1 Não obstante o disposto acima, a Contratante se reserva o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

2.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela Contratante por conta e risco da Contratada.

#### 2.6 Condições Complementares

2.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, as Contratantes terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). As Contratantes deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da Contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela Contratante.

2.6.3 As quantidades constantes do contrato representam previsão estimada de consumo, não existindo compromisso de aquisição total pela Contratante

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá vigência de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÕES**

4.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, conforme descrito na proposta da contratada. Os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela Contratante à Contratada será de **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**, tendo como base os itens e valores descritos na planilha de preços anexas a este Contrato.

4.3 A Planilha constante do Contrato contém os preços negociados entre as partes

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



4.4 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

4.5 Os preços dos Produtos objeto deste Contrato só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

4.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Unidade	5.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Atividade	2.024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENS. FUNDAMENTAL	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	19	VALOR R\$	86.400,00

Unidade	5.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Atividade	2.013	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	01	VALOR R\$	51.840,00

Unidade	5.01,01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Atividade	2.019	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	04	VALOR R\$	34.560,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO**

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega realizada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para a Contratante e/ou suas Unidades e serão pagas pela respectiva Contratante ou Unidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal:

6.1.1 A Contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.1.2. A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da Contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

#### **CLÁUSULA SETIMOITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

7.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

7.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da Contratante.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

8.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas pela Legislação, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

8.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

8.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

8.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

#### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela Contratante, referentes a know-how da Contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da Contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através de funcionário designado pela contratante perante a Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS**

11.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

11.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

12.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, em todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às Contratantes e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 10 ( dez ) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

13.2 À Contratante é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

14.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

14.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

14.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

14.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar o “Código de Conduta” e as Condições Gerais de Compra. A Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da Contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS**

15.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender as Contratantes de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

16.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela Contratante, salvo mediante autorização por escrito da Contratante.

17.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela Contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da Contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE**

18.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela Contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da Contratante relacionado a este Contrato ou

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000

Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



qualquer outro contrato firmado com a Contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a Contratante poderá rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela Contratante, resultantes de tal rescisão; ou ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da Contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

19.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

19.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

19.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direito para quaisquer das Partes.

19.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

19.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

19.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

19.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da Contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da Contratante;

19.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

19.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

19.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

19.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impropriedades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**B M DE JESUS RAMOS**  
**CNPJ: 09.007.822/0001-79**  
**CONTRATADA**  
**MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG

2. \_\_\_\_\_

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO N.º 0088/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: FRANCISCO XAVIER JUNIOR – ME**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **FRANCISCO XAVIER JUNIOR - ME**, pessoa jurídica Inscrição no CNPJ/MF. 32.419.490/0001-51, localizada na Travessa Joaquim Lobo 02 – 161D Bairro Centro – CEP 45.200-390 – Jequié Bahia, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO XAVIER JUNIOR**, portador do RG 07.923.059-81 e CPF/MF 010.737.565-64, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no pregão presencial n.º **19/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **0562020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste contrato a aquisição de material de EXPEDIENTE, destinados a atender a Secretaria de Saúde do município de Ibirapitanga conforme especificações e quantitativos descritos na planilha de preço apresentada pela contratada, **a qual é parte integrante desse contrato.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos por Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos no setor de compras situado na sede da prefeitura localizado na praça Manoel Jorge e Silva s/n ou em lugar especificado pelo responsável do setor, assumindo todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2 O fornecimento dos produtos serão feitos de forma parcelada de acordo com as necessidades da administração, e o prazo da entrega a partir da emissão da Autorização de Fornecimento deverá ser no máximo de 03 (três) dias.

2.2.1 Se a Comissão de Recebimento verificar que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



2.2.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega dos produtos poderá sofrer prorrogações.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de **R\$ 106.000,00** (cento e seis mil reais), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

3.2 O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

3.3 O pagamento será feito através de transferência bancária para conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.3.1 O pagamento será feito no 10º (decimo) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do aceite da Comissão de Recebimento do bem adquirido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade	3.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Atividade	2.035	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	14	SIASUS	VALOR R\$	42.400,00

Unidade	3.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Atividade	2.027	GESTÃO DAS AÇÕES DO SIA/AIH		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	02	SIASUS	VALOR R\$	63.600,00

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 Compete à CONTRATANTE:**

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e
- 6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.
- 6.2 Compete à CONTRATADA:
- 6.2.1 A contratada se obriga a providenciar tudo o que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do contrato,
- 6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;
- 6.2.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual; e
- 6.2.4 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 6.3 Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções.
- 6.3.1 O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- 6.3.1.1 Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- 6.3.1.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 6.3.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 6.3.2.1 Advertência;
- 6.3.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 6.3.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.3.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93; e
- 6.3.2.5 Impedimento de participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a teor do que dispõe o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 6.4 executar o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;
- 6.5 Comunicar à Prefeitura do Município de Ibirapitanga os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 6.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação desta Licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.1 Constituem motivo rescisão do contrato:
- 7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- 7.1.2 O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- 7.1.3 A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 7.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 7.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 7.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



- 7.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 7.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.11 A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;
- 7.1.12 O atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12 e
- 7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 7.2.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:
- 7.4.1 Devolução da garantia;
- 7.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 7.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 7.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

8.1 As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.**

A Contratante fiscalizará o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria nº 192/2019 de 13 de agosto de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação. E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 11 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Prefeitura Município de Ibirapitanga  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FRANCISCO XAVIER JUNIOR – ME**  
CNPJ 32.419.490/0001-51  
**FRANCISCO XAVIER JUNIOR**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0089/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, IVAN OLIVEIRA LIMA CASULO.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: , doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 0019/2020 realizado por meio do processo administrativo N° 056/2020, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de 15/05/2018 e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é aquisição de materiais de expediente, referente aos **Lotes III** para uso e manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2020, visando estabelecer condições comerciais básicas entre a Contratante e Contratada, de forma que a Contratante possa, sempre que presente as condições aqui estabelecidas, agilizar os processos de compra e entrega destes Produtos, descritos detalhadamente na lista de materiais constantes na **planilha anexa, a qual é parte integrante do Contrato**.

1.2 Sem prejuízo do disposto neste contrato, os produtos a serem adquiridos através desta modalidade de aquisição estarão sujeitos às condições gerais de mercado bem como às regras específicas de fornecimento da contratante..

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**2.1 Prazo de Entrega:**

2.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

2.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos neste contrato poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

2.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço anexa ao Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

**2.2 Entregas**

2.2.1 Local de Entrega: **Os Produtos deverão ser entregues em no máximo 3 (três) dias úteis após recebimento de requisição emitida pela contratada**, onde deverá constar os produtos e o local de entrega dos mesmos. As compras serão realizadas de acordo com a necessidade da Contratante, conforme pedido emitido pelo Setor de Compras.

2.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato, descarregados no local de entrega final indicado pela Contratante.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



2.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

#### 2.3 Embalagem

2.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas aplicáveis, especialmente quanto aos produtos perigosos (se houver) e deverão indicar, no mínimo, o número do Pedido, a identificação da Contratada, o número do item, o local de entrega, a descrição do item, o peso e a quantidade, bem como todas as marcações necessárias para a entrega e montagem (se necessário). Os pontos de entrega e manuseio deverão ser fornecidos junto com os Produtos. Se a Contratante assim solicitar, a Contratada deverá recolher todo material de embalagem após a entrega. Se for necessário o uso de equipamentos ou pessoal da Contratado no local de entrega, a Contratante deverá ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua utilização.

2.3.2 Os materiais e métodos de embalagens serão selecionados pela Contratada a fim de minimizar os custos e atingir os seguintes objetivos: proteção, conservação, economia de energia, reciclagem e/ou destruição, manuseio e transporte.

#### 2.4 Transporte

2.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

2.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a Contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela Contratante a respeito do descumprimento.

2.4.3 A Contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderão devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

#### 2.5 Aceitação e inspeção

2.5.1 Não obstante o disposto acima, a Contratante se reserva o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

2.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela Contratante por conta e risco da Contratada.

#### 2.6 Condições Complementares

2.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a Contratante terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). As Contratantes deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da Contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela Contratante.

2.6.3 As quantidades constantes do contrato representam previsão estimada de consumo, não existindo compromisso de aquisição total pela Contratante

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá vigência de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020., podendo ser prorrogado se houver interesse das partes por meio de termo aditivo na forma da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÕES**

4.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, conforme descrito na proposta da contratada. Os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado. **122.503,00(cento e vinte e dois mil quinhentos e tres reais)**, tendo como base os itens e valores descritos na planilha de preços anexas a este Contrato.

4.3 A Planilha constante do Contrato contém os preços negociados entre as partes

4.4 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

4.5 Os preços dos Produtos objeto deste Contrato só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

4.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Unidade Orçamentária	2.05.01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de despesa	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte	00 – Ordinário
Valor	<b>R\$ 62.000,00</b>

Unidade Orçamentária	4.01.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto Atividade	2.038 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de despesa	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte	02 – Saúde 15%
Valor	<b>R\$ 25.800,00</b>

Unidade Orçamentária	4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	2.046 – Gestão das Ações do do Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de despesa	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte	14 – SUS
Valor	<b>R\$ 12.353,00</b>

Unidade Orçamentária	4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	2.047 – Gestão da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade
Elemento de despesa	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte	14 – SUS
Valor	<b>R\$ 11.150,00</b>

Unidade Orçamentária	4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	2.076 – Manutenção das ações do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único
Elemento de despesa	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte	14 – SUS
Valor	<b>R\$ 11.120,00</b>

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO**

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega realizada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para a Contratante e/ou suas Unidades e serão pagas pela respectiva Contratante ou Unidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal:

6.1.1 A Contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.1.2. A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da Contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

#### **CLÁUSULA SETÍMOITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

7.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

7.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

8.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas pela Legislação, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

8.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

8.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

8.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela Contratante, referentes a know-how da Contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da Contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro de 2018 podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante a Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS**

11.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

11.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

12.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às Contratantes e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

13.2 À Contratante é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

14.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

14.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

14.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



14.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

14.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar o “Código de Conduta” e as Condições Gerais de Compra. A Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da Contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS**

15.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender as Contratantes de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

16.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela Contratada, esteja mediante autorização por escrito da Contratante.

17.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela Contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da Contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE**

18.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela Contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da Contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a Contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a Contratante poderá rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela Contratante, resultantes de tal rescisão; ou ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da Contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



19.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

19.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

19.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direitos para quaisquer das Partes.

19.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

19.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

19.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

19.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da Contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da Contratante;

19.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

19.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

19.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

19.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ibirapitanga como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**IVAN OLIVEIRA LIMA CASULO - ME**  
**CONTRATADA**  
**CLAUDIA SANTOS SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG

2. \_\_\_\_\_  
RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0090/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, B M  
DE JESUS RAMOS-ME.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: **B M DE JESUS RAMOS**, inscrita no CNPJ de n.º **09.007.822/0001-79**, localizada na Praça Luiz Rogerio de Souza, s/n- Centro Camamu Bahia, representado pelo Sr. **MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS** portador do **RG de n.º 06.682.354-08** SSP/BA e inscrito no **CPF sob o n.º 726.553.055-15**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial N° **0020/2020** realizado por meio do processo administrativo N° **058/2020**, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de **11/05/2020** e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é aquisição de Material Permanente (MICRO COMPUTADOR) para uso e manutenção da Secretarias de Educação, os produtos, quantitativo e preço unitário e total dos Produtos estão descritos detalhadamente na lista de materiais constantes na planilha, **a qual é parte integrante deste Contrato.**

Sem prejuízo do disposto neste contrato, os produtos a serem adquiridos através desta modalidade de aquisição estarão sujeitos às condições gerais de mercado bem como às regras específicas de fornecimento da contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

2.1 Prazo de Entrega:

2.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

2.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos neste contrato poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

2.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço anexa ao Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

2.2 Entregas

2.2.1 Local de Entrega: **Os Produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (CINCO) dias úteis após recebimento de requisição emitida pela contratada**, onde deverá constar os produtos e o local de entrega dos mesmos. As compras serão realizadas de acordo com a necessidade da Contratante, conforme pedido emitido pelo Setor de Compras.

2.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato, descarregados no local de entrega final indicado pela Contratante.

2.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

2.3 Embalagem

2.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e as normas aplicáveis, especialmente quanto aos produtos perigosos (se houver) e deverão indicar, no mínimo, o número do Pedido, a identificação da Contratada, o número do item, o local de entrega, a descrição do item, o peso e a quantidade, bem como todas as marcações necessárias para a entrega e montagem (se necessário). Os pontos de entrega e manuseio deverão ser fornecidos junto com os Produtos. Se as Contratantes assim solicitarem, a Contratada deverá recolher todo material de embalagem após a entrega. Se for necessário o uso de equipamentos ou pessoal da Contratante no local de entrega, as Contratantes deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua utilização.

2.3.2 Os materiais e métodos de embalagens serão selecionados pela Contratada a fim de minimizar os custos e atingir os seguintes objetivos: proteção, conservação, economia de energia, reciclagem e/ou destruição, manuseio e transporte.

#### 2.4 Transporte

2.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

2.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a Contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela Contratante a respeito do descumprimento.

2.4.3 A Contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderão devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

#### 2.5 Aceitação e inspeção

2.5.1 Não obstante o disposto acima, a Contratante se reserva o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

2.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela Contratante por conta e risco da Contratada.

#### 2.6 Condições Complementares

2.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, as Contratantes terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). As Contratantes deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da Contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela Contratante.

2.6.3 As quantidades constantes do contrato representam previsão estimada de consumo, não existindo compromisso de aquisição total pela Contratante

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá vigência de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÕES**

4.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, conforme descrito na proposta da contratada. Os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela Contratante à Contratada será de **R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)**, tendo como base os itens e valores descritos na planilha de preços anexas a este Contrato.

4.3 A Planilha constante do Contrato contém os preços negociados entre as partes

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



4.4 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

4.5 Os preços dos Produtos objeto deste Contrato só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

4.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Unidade	5.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Atividade	2.013	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte	01	VALOR R\$	71.600,00

Unidade	5.01,01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Atividade	2.019	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte	04	VALOR R\$	107.400,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO**

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega realizada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para a Contratante e/ou suas Unidades e serão pagas pela respectiva Contratante ou Unidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal:

6.1.1 A Contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.1.2. A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da Contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

#### **CLÁUSULA SETIMAOTAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

7.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

7.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



8.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas pela Legislação, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

8.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

8.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

8.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

#### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela Contratante, referentes a know-how da Contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da Contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através de funcionário designado pela contratante perante a Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS**

11.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

11.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

12.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às Contratantes e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

- a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;
- b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 10 ( dez ) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



13.2 À Contratante é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

14.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

14.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

14.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

14.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar o “Código de Conduta” e as Condições Gerais de Compra. A Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da Contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS**

15.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender as Contratantes de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

16.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela Contratante, salvo mediante autorização por escrito da Contratante.

17.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela Contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da Contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE**

18.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela Contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da Contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a Contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a Contratante poderá rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela Contratante, resultantes de tal rescisão; ou ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da Contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

19.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

19.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

19.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direitos para quaisquer das Partes.

19.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

19.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

19.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

19.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da Contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da Contratante;

19.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

19.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

19.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

19.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



As Partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**B M DE JESUS RAMOS**  
**CNPJ: 09.007.822/0001-79**  
**CONTRATADA**  
**MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG

2. \_\_\_\_\_

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO N.º 0091-2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA E A EMPRESA DANÚBIO COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 06 - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **DANÚBIO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84**, Localizada na Rua São João, 28 – Camamuzinho – Centro - CEP. 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, representando neste ato pelo **Sr. Rosinaldo Pereira Souza**, portador do **RG. 02.980.065-02 SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 414.544.995-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial**, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 0020/2020**, autorizado pelo Processo Administrativo **Nº. 058/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Material Permanente (CONDICIONADORES DE AR) para atender a Secretaria de Educação deste Município, conforme discriminado na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os Produtos deveram ser entregues de acordo com a necessidade da administração mediante requisição do setor competente, pelo **período de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos os produtos constante no objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 45.390,00 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, ou entrega única de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- entregar os produtos descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) produtos descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria Nº 192/2019 de 06 de janeiro de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

8.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa, correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade	5.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.019	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	04	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ubatã, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Bahia, 11 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DANÚBIO COMERCIAL LTDA**  
CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84  
Rosinaldo Pereira Souza  
CPF/MF. 414.544.995-91  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG.

2. \_\_\_\_\_  
RG.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0092/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GRAFICA COARTS, INSCRITO NO CNPJ/MF. 10.548.424/0001-49.

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Siva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **GRAFICA E PAPELARIA COARTS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF. 10.548.424/0001-49, Localizada na Rua Lauro de Freitas, 345 – Centro – Ubatã – Bahia, representado pela Sra **MARIA NATALINA DE LIMA FERREIRA**, portadora do RG. 34.634.928 – SSP/BA, inscrito no PF/MF.815.600.335-91, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **Pregão Presencial 0022/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **057/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial Menor “Preço Por Lote”, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **0022/2020**, referente ao **Lote único**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 10.520/01 e 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de instalações de divisórias na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descritos na planilha a qual é parte integral deste contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

O os serviços descritos na cláusula segunda, serão executados de acordo com a necessidade da administração, pelo período de 22 de maio a 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 26.760,00** (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado em parcelas, conforme a prestação do serviço atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária	03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade	2.027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02

**V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**IX - CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o fórum do Município de Ubatã - Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Ba, 22 de maio de 2020

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, 22 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Prefeitura Município de Ibirapitanga  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito  
Contratante

**GRAFICA COARTS**  
CNPJ/MF Nº. 10.548.424/0001-49  
**MARIA NATALINA DE LIMA FERREIRA,**  
RG. 34.634.928 – SSP/BA,  
CPF/MF.815.600.335-91

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
RG:

2 \_\_\_\_\_  
RG:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO N.º 0093/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: CARDIOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - CNPJ/MF. 86.884.020/0001-98.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar, Centro, CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador do **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n – Centro - Município Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CARDIOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 86.884.020/0001-98**, localizada na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, 2487 – Parque Bela Vista – CEP. 40.280-000 - Município de Salvador – Bahia, representando neste ato pela **Sra. Michele da Costa Bittencourt**, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do **RG: 09.939.718-81 - SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF: 015.344.735-48**, residente e domiciliada na Rua Eng. Souza Lima, 11 – Graça - CEP. 40.150-460 – Município Salvador – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação N.º 030/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N.º 068/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **N.º. 030/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 Inciso IV e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Teste Rápido em Cassete (Sangue total/Soro/Plasma), para Atender a Prevenção do Coronavírus (COVID-19), Diante da Classificação pela Organização Mundial de Saúde, Destinados Atender as Unidades de Saúde da Família e o Hospital Municipal Dr. Edivaldo Magalhães Nascimento neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

O fornecimento dos testes rápido serão a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **28 de Maio de 2020** **ate 31 de Dezembro de 2020**. O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela aquisição dos Testes Rápido do COVID 19, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 34.080,00 (Trinta quatro mil e oitenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.090 – Enfretamento da Emergência – COVID 19</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>14 - SUS</b>
<b>Valor:</b>	<b>34.080,00</b>

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 28 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 28 de Maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CARDIOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI**  
CNPJ/MF. 86.884.020/0001-98  
Michele da Costa Bittencourt  
CPF/MF: 015.344.735-48  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



### CONTRATO Nº. 0094/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: W B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IBIRA - CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **W B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IBIRA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89**, Localizado na Avenida Alexandre Quinto, 39 – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Barreto Martins**, portador do **RG. 14.493.886-39 SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF. 074.377595-35.**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite nº. 008/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 065/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 008/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Mobiliário para Implantação da Biblioteca Municipal na Sede deste Município, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os mobiliários adquiridos, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo **período de 28 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Aquisição dos mobiliários, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de serviços prestados a importância de acordo com a medição, o presente contrato totaliza o montante de **R\$ 85.860,00(Oitenta cinco mil oitocentos sessenta reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

*Órgão / Unidade: 5.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Projeto / Atividade: - 2.086 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL  
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recursos: 04 - QSE - Valor R\$ 85.860,00*

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - do **CONTRATANTE**:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, nomeada pela **Portaria Nº 025/2018 de 07 de fevereiro de 2018**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 28 de Maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 28 de Maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**W B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IBIRA**  
CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89  
Bruno Barreto Martins  
CPF/MF. 074.377595-35  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BGB+0JLGKF2K6HZ4+EV5EQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.